



República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
---Serviço Público---

Expediente nº 23.10.09
Diretora do Legislativo

LEI Nº 3575, DE 15 DE OUTUBRO DE 2009

EMENTA: Dispõe sobre a obrigatoriedade do exame odontológico nos alunos da Rede Municipal de Ensino até 14 anos e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a obrigatoriedade de exames odontológicos nos alunos das unidades escolares da rede pública de ensino do município.

Art. 2º - O exame a que alude o art. 1º deverá ser feito no mínimo uma vez por ano e somente nos alunos até 14 anos de idade.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Saúde responsabilizar-se-á pela implantação e coordenação do exame odontológico, designando equipes especializadas para cada unidade escolar.

§ 1º - Se do exame no aluno se constatar necessidade de intervenção curativa ou preventiva, será este encaminhado à clínica odontológica municipal mais próxima, onde será atendido com prioridade.

§ 2º - Concomitantemente ao exame rotineiro, far-se-ão palestras e demonstrações sobre a adequada higienização bucal.

Art. 4º - Esta Lei será regulamentada pelo Executivo Municipal no prazo de trinta dias, contados de sua publicação.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 15 (quinze) dias do mês de outubro do ano dois mil e nove (2009).////////

DR. ~~MARCEL~~ RAIMUNDO DE SANTANA NETO
PREFEITO DE JUAZEIRO DO NORTE